



Estado do Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Hermínio Azevedo s/n° - Centro - CEP 77.470-000

Fone: (063) 857-1241 — Formoso do Araguaia - TO

LEI Nº 410/00 Formoso do Araguaia, 13 de setembro de 2000.

**“FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E
VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
FORMOSO DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O Prefeito e o Vice Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Formoso do Araguaia perceberão subsídios mensais nos termos desta lei:

Artigo 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), não podendo ultrapassar o limite estabelecido no artigo 40 da lei orgânica municipal;

Artigo 3º - O Vice Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 3.145,00 (três mil cento e quarenta e cinco reais);

Artigo 4º - O Secretário Municipal perceberá o subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais);



Estado do Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Av. Hermínio Azevedo s/nº - Centro - CEP 77.470-000

Fone: (063) 857-1241 — Formoso do Araguaia - TO

Artigo 5º - Os valores fixados nesta lei, não poderá ultrapassar o limite estabelecido no artigo 37 inciso XI da Constituição Federal;

Artigo 6º - Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou representação do Município o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei;

Artigo 7º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o prefeito, o vice prefeito e os secretários municipais perceberão seus subsídios integrais;

Artigo 8º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal;

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias;

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia,
aos 13 dias do mês de agosto de 2000.


DOMINGOS PEREIRA COÊLHO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se